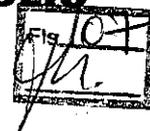




PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul



CONTRATO Nº 076/2015.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA: OCM SOFTWARE PARA AREA PUBLICA EIRELI - ME.

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva n.º 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa "O.C.M SOFTWARE PARA AREA PUBLICA EIRELI - ME", Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Jornalista Belizário Lima - 253, Sala 21, Vila Gloria na cidade de Campo Grande - MS CEP 79.004-270, inscrita no CNPJ/MF n.º 21.848.574/0001-94, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** a **Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana**, Prefeita Municipal, brasileira, portadora do CPF no. 707.119.761-04 e cédula de Identidade n.º 904.172 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Eraldo Rodrigues da Silva, n.º. 234, Centro e a **CONTRATADA** o **Sr. Orginio Cesar de Medeiros Teixeira**, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande - MS, a Rua Mirangaba, n.º 165 bairro distrito Parque dos Novos Estados, portador do CPF n.º 502.087.131-15 e da cédula de Identidade n.º 400.082 SSP/MS.

III - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é celebrado com base no Procedimento licitatório modalidade **CONVITE n.º 011/2015**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto foi **homologado** à **CONTRATADA** pela Srª. Prefeita Municipal em 13/08/2015, a cujo edital está vinculado, bem como nas regras contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, que instituiu o regime jurídico dos contratos administrativos, como se vê de seus Arts. 54 caputs e 58, e com observância do disposto em seu art. 55, incisos e parágrafos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta licitação é a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Geração de Informações no Banco de Dados Contábeis do Ano de 2013, para envio ao SICOM (Sistema de Controle de Contas Municipais) da Prefeitura Municipal de Deodópolis - MS, conforme Anexo I - Proposta de Preço.

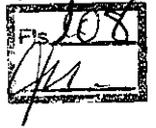
1.2 - Os serviços constam discriminados no Anexo II - Especificação dos Serviços, da Carta Convite n.º 011/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

2.1 - Os serviços deverão ser precedidos da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, devidamente assinada e identificada por seu encarregado.

2.2 - O prazo para a execução dos serviços será de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste contrato.

2.3 - A CONTRATADA não poderá sub-empregar ou transferir a terceiros as obrigações contraídas por consequência deste Edital, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão Contratual e/ou de aplicação de sanções previstas na Lei 8.666.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O preço total para execução do Contrato é de R\$ 13.850,00 (treze mil oitocentos e cinquenta reais).

3.2 - O pagamento deverá ser efetuado após o término dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

3.3 - Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação de adjudicação concluída, inclusive despesas com fretes e outras.

3.4 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será discriminativa, constando o número deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

4.1 - O prazo para execução dos serviços será de 20 (vinte) dias corridos conforme proposta, contados a partir de 14/07/2015..

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: 04 - Gerencia Municipal de Administração e Finanças, 04.05 - Departamento de Administração, 04.122.0302.2.008 - Manutenção das Atividades da Gerencia Municipal de Administração e Finanças. 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 - As partes se obrigam a cumprir as normas estabelecidas na seção IV da Lei 8.666/93, alterada pela 8.883/94, para a fiel execução do Contrato, sujeitando-se caso contrário, às regras da seção V, ambas do Capítulo III da mesma Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 - Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no diário Oficial do município de Deodápolis/MS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços de geração de informações de banco de dados contábeis, fica sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'D' followed by a flourish.

8.1.1 - multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa se houver atraso injustificado nos serviços de digitalização.

109
M.

8.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor dos serviços de digitalização não executado.

8.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Deodápolis, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

8.4 - Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará a CONTRATANTE liberada para, se achar conveniente, rescindir o Contrato, anular a Nota de Empenho, aplicar a sanção cabível e convocar, se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo à CONTRATADA direito de qualquer reclamação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

9.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Lei 8.666/2003.

9.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

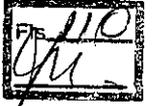
9.4 - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos art. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

9.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

10.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos de supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis - MS, 14 de agosto de 2015.

Maria das Dorés de Oliveira Viana
Prefeita Municipal - Contratante

Orginio Cesar de Medeiros Teixeira
Contratada

Testemunhas:

Maria Joana da Silva Alencar
CPF 112.155.691 - 49

Orlindo dos Santos Souza
CPF 095.673.758 - 79